



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.395, DE 2021

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a criação de estacionamentos públicos para bicicletas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2583/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a criação de estacionamentos públicos para bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de estacionamento para bicicletas em locais públicos ou privados de grande fluxo.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como locais de grande fluxo os que transitem, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pessoas por mês.

Art. 3º A implementação dos locais deverá ser indicada pelo poder público, quando se tratar de área pública, como por exemplo, em hospitais, instalações desportivas, parques e outros.

Art. 4º Em se tratando de local privado, como shopping center, supermercados, instituições de ensino e outros, a obrigação de implementação do local caberá ao referido local, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para a adequação do espaço.

Art. 5º Em qualquer caso, os locais deverão ser adequados e seguros.

Art. 6º Caberá ao poder público municipal disciplinar os meios de fiscalização desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216312326100>



* C D 2 1 6 3 1 2 3 2 6 1 0 0 *

Muito tem se falado sobre **sustentabilidade** e práticas que colaboram com a **preservação do meio ambiente** e de seus recursos naturais.

Nesse contexto, para reduzir os níveis de CO₂ nas grandes e pequenas cidades ao redor do mundo, o uso da **bicicleta como meio de transporte sustentável** é cada vez mais incentivado. Além de contribuir com o meio ambiente, andar de bicicleta é econômico e também traz **benefícios para a saúde e o bem-estar** de muita gente que, apesar de enfrentar um cenário desafiador no que diz respeito à segurança e infraestrutura, adotou as magrelas como principal meio de locomoção.¹

Apesar de tantos benefícios para a saúde e para a economia, diversas pessoas deixam de andar de bicicleta por conta da falta de locais adequados para estacionar ou guardar o seu veículo de duas rodas.

Em conformidade com o assunto o presente projeto visa estabelecer uma forma sustentável, segura, econômica e benficiente para todos. Demarcar com faixas pintadas no chão de bairros e avenidas comerciais os lugares para uso próprio de ciclistas é algo de extrema importância para segurança do mesmo e para a economia e sustentabilidade do planeta, por meio de um custo baixo comparado as decorrências do uso de outros meios de transporte.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

¹ <https://www.onmobih.com.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216312326100>



* C D 2 1 6 3 1 2 3 2 6 1 0 0 *